

Processo : 0800871-36.2026.8.19.0210 (2026.700.560744-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECORRENTE : MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S A
ADVOGADO : FABIANA BARBASSA LUCIANO
RECORRIDO : SANDRO LUIZ MIRANDA FALCAO
ADVOGADO : LEVI OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Relator : MARISA BALBI ROSEMBAK
Sessão : 09/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, considerando que a parte autora não comprova requerimento administrativo junto ao respectivo cartório RGI da matrícula do imóvel e junto à municipalidade, que comprove deferimento de isenção cartorária e tributária. Por conseguinte, não verificada falha administrativa da requerida. Apreciadas todas as questões aduzidas no recurso e dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Sem ônus sucumbenciais, por não se tratar de recurso improvido, valendo esta súmula como acórdão, nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, MARISA BALBI ROSEMBAK e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARISA BALBI ROSEMBAK
Relator